



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO, PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, DE CADEIRAS DE RODAS, PARA USO DOS CLIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização, em agências bancárias e cooperativas de crédito, pelo menos 1 (uma) cadeira de rodas para uso dos clientes com deficiência ou mobilidade reduzida durante a prestação de serviços.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas abrange o percurso necessário para o deslocamento do cliente, desde o estacionamento, até dentro das instalações onde o cliente precisar realizar os serviços.

Art. 2º As cadeiras de rodas devem ser preferencialmente do tipo dobrável e estar obrigatoriamente de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º A disponibilização, a manutenção, a garantia de bom funcionamento e a perfeita condição de uso da cadeira de rodas, será de inteira responsabilidade da agência, sendo totalmente gratuita, não podendo, de qualquer forma ou maneira, recair sobre o usuário da cadeira de rodas qualquer tipo de ônus ou custo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Art. 4º As agências deverão adaptar-se para o acesso e uso das cadeiras de rodas, através da instalação de rampas, elevadores, e portas adequadas para o uso das pessoas com deficiência e /ou mobilidade reduzida.

Art. 5º Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos realizem todas as adaptações para o seu cumprimento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 06 de Outubro de 2023

Alexandre Mendes da Silva - Topete
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

A finalidade do projeto é propor a disponibilização gratuita de cadeiras de rodas pelas agências bancárias e cooperativas de crédito, para as pessoas atendidas nas suas dependências que, por eventual deficiência física ou redução de mobilidade permanente ou temporária, apresentem dificuldade de locomoção.

As agências bancárias recebem pessoas de todos os lugares, idades e condições, por isso se faz tão necessária a disponibilidade de cadeiras de rodas para os clientes.

Muitas vezes a dificuldade de locomoção no interior desses estabelecimentos torna o atendimento inadequado, uma tarefa que seria simples se torna difícil.

Desta forma conto com apoio dos nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 06 de Outubro de 2023

Alexandre Mendes da Silva - Topete
Vereador